AMETISTA CONSIGNADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 64.509.633/0001-02

("Fundo")

Ata da Assembleia Extraordinária de Cotistas

Realizada em 20 de julho de 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: 20 de julho de 2026, às 10h00, na sede social da **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.264.924/0001-52, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia para fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024, e nº 23.571, de 30 de junho de 2025 ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

3. PRESENÇA: (i) os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e integralizadas do Fundo; **(ii)** os representantes da Administradora, acima qualificada; **(iii)** os representantes da **FICTOR ASSET LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.713.661/0001-49, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.871, expedido em 22 de maio de 2020 ("Antiga Gestora" ou "Fictor"); e **(iv)** os representantes da **ALAMEDA CAPITAL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Piratininga, nº 914, sobreloja 02, Zona 01, CEP 87013-100, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.675.872/0001-62, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.454, de 06 de janeiro de 2022 ("Nova Gestora" ou "Alameda").

4. MESA: Presidente: Edson Nakamura. Secretária: Shakyra H. Leite Ribeiro.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar, exclusivamente, sobre: **(a)** a destituição da Antiga Gestora do exercício das funções de gestão da carteira do Fundo, com eficácia a partir da Data da Transferência (assim entendida a abertura de 21 de julho de 2026); **(b)** a eleição e a contratação da Nova Gestora para o exercício das funções de gestão da carteira do Fundo, com eficácia a partir da Data da Transferência; **(c)** a ratificação dos atos de gestão regularmente praticados pela Antiga Gestora até a Data da Transferência, sem direito a

qualquer remuneração adicional, multa, penalidade, indenização ou compensação em razão da destituição, ressalvado o pagamento da taxa de gestão devida em regime pro rata die até a Data da Transferência, a ser quitada em até 10 (dez) dias contados do fechamento do mês da transferência, ficando expressamente consignado que a Antiga Gestora permanece integral e exclusivamente responsável por todos os atos e omissões por ela praticados no exercício da gestão até a Data da Transferência, notadamente quanto à originação, à gestão, à cobrança e à recuperação dos direitos creditórios integrantes da carteira, sem que qualquer responsabilidade daí decorrente recaia sobre a Nova Gestora, que assume a gestão da carteira exclusivamente a partir da Data da Transferência e responde apenas pelos atos praticados a partir de então; **(d)** a contratação de Consultoria Especializada do Fundo; **e)** a alteração das taxas de gestão e a fixação da remuneração da consultoria do Fundo, com eficácia a partir da Data da Transferência, passando a taxa de gestão a corresponder ao percentual de 2% (dois por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a taxa de consultoria a corresponder ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **(f)** a alteração pontual do regulamento do Fundo, para refletir a substituição da Antiga Gestora pela Nova Gestora, a qualificação da consultoria especializada e a nova estrutura de remuneração aprovada nos termos do item (d) acima, mantida íntegra a redação remanescente, sem nova consolidação integral do regulamento; **(g)** a alteração do público-alvo da Classe de Investidores Qualificados para Investidores Profissionais, com a consequente modificação da Política de Investimento; **(h)** a aprovação do plano de recuperação da carteira de direitos creditórios do Fundo, apresentado pela Nova Gestora, com vistas à recomposição patrimonial em decorrência de diversos fatores, dentre eles a descontinuidade operacional da Antiga Gestora, conferindo à Nova Gestora plena e ampla autonomia para gerir e administrar a carteira de direitos creditórios no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas, ficando desde já autorizada à adoção de todas as medidas que entender cabíveis, incluindo, sem limitação, a cobrança, a renegociação, a repactuação, a transação, a substituição, a excussão de garantias, a alienação e a recuperação dos direitos creditórios, judicial ou extrajudicialmente, observados a regulamentação aplicável e os termos do regulamento do Fundo; e **(i)** a autorização à Administradora para a prática de todos os atos necessários à formalização e à implementação das deliberações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, representando a totalidade das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia, observados os termos abaixo:

A. DESTITUIÇÃO DA ANTIGA GESTORA.

(i) Foi aprovada a destituição da **FICTOR ASSET LTDA.** do exercício das funções de gestão da carteira do Fundo, com eficácia a partir da abertura do dia 21 de julho de 2026 (“Data da Transferência”).

B. ELEIÇÃO DA NOVA GESTORA.

(i) Foi aprovada a eleição e a contratação da **ALAMEDA CAPITAL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** para o exercício das funções de gestão da carteira do Fundo, com eficácia a partir da Data da Transferência. A Nova Gestora, neste ato, declara aceitar a indicação e assume integral responsabilidade pelos atos de gestão da carteira do Fundo a partir da Data da Transferência, observados os termos do regulamento do Fundo, da Resolução CVM 175 e da demais legislação e regulamentação aplicáveis.

C. ATOS DE GESTÃO DA ANTIGA GESTORA.

(i) Foram ratificados os atos de gestão regularmente praticados pela Antiga Gestora até a Data da Transferência, sem que lhe seja devida qualquer remuneração adicional, multa, penalidade, indenização ou compensação em razão da destituição, ressalvado tão somente o pagamento da taxa de gestão devida em regime pro rata die até a Data da Transferência, calculada na forma do regulamento vigente até referida data e a ser quitada em até 10 (dez) dias contados do fechamento do mês da transferência. Os cotistas deliberaram, ainda, consignar que a ratificação ora aprovada não implica quitação, exoneração ou renúncia a qualquer direito do Fundo ou de seus cotistas em face da Antiga Gestora, a qual permanece integral e exclusivamente responsável, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, por todos os atos e omissões por ela praticados no exercício da gestão até a Data da Transferência, notadamente quanto à originação, à gestão, à cobrança e à recuperação dos direitos creditórios integrantes da carteira, bem como por eventuais perdas ou prejuízos deles decorrentes. Consignou-se, por fim, que a Nova Gestora assume a gestão da carteira exclusivamente a partir da Data da Transferência, respondendo apenas pelos atos praticados a partir de então, não lhe sendo imputável qualquer responsabilidade por atos, fatos ou omissões anteriores à sua investidura.

D. CONTRATAÇÃO DA CONSULTORIA ESPECIALZIADA.

(i) Foi aprovada a contratação da empresa **IRACEMA CONSULTORIA LTDA**., sociedade empresária limitada, com endereço na Rua Anapurus, 1441, Indianópolis, São Paulo, SP,04087-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.092.053/0001-50, para prestação de serviços de consultoria especializada do Fundo;

E. APROVAR A ESTRUTA DE REMUNERAÇÃO DA NOVA GESTORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

(i) Foi aprovada a alteração das taxas de gestão e a fixação da remuneração da consultoria, fixadas no capítulo de remuneração dos prestadores de serviços essenciais do regulamento do Fundo, com eficácia a partir da Data da Transferência, nos seguintes

termos: (a) a taxa de gestão passa a corresponder ao percentual de 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (b) a taxa de consultoria passa a corresponder ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento das taxas ora aprovadas é devido a partir da Data da Transferência, em regime pro rata die, observados os termos do regulamento do Fundo.

F. APROVAR A ALTERAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

(i) Foi aprovada a alteração do público-alvo da Classe, atualmente destinado a Investidores Qualificados, para passar a ser destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, com a consequente alteração da Política de Investimento da referida Classe, visando adequá-la ao novo perfil de investidor profissional.

G. APROVAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO

(i) Foi aprovado o plano de recuperação da carteira de direitos creditórios do Fundo, apresentado pela Nova Gestora, com vistas à recomposição patrimonial do Fundo em decorrência de diversos fatores, dentre eles a descontinuidade operacional da Antiga Gestora. Em razão disso, foi conferida à Nova Gestora plena e ampla autonomia para gerir e administrar a carteira de direitos creditórios no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas, ficando desde já autorizada à adoção de todas as medidas que entender cabíveis, incluindo, sem limitação, a cobrança, a renegociação, a repactuação, a transação, a substituição, a excussão de garantias, a alienação e a recuperação dos direitos creditórios, judicial ou extrajudicialmente, observados a regulamentação aplicável e os termos do regulamento do Fundo. Os cotistas reconhecem que a implementação do plano poderá impactar a marcação, a provisão e o valor dos direitos creditórios e, por consequência, o valor das cotas do Fundo, e que os resultados das medidas de recuperação dependem de fatores alheios ao controle da Nova Gestora, não constituindo qualquer garantia de recomposição integral do patrimônio do Fundo. O inteiro teor do plano encontra-se no Anexo II desta ATA.

H. ALTERAÇÃO PONTUAL DO REGULAMENTO.

(i) Foi aprovada a alteração pontual do regulamento do Fundo, para (a) refletir a substituição da Antiga Gestora pela Nova Gestora e (b) para refletir a qualificação do Consultor Especializado; c) para alterar o público-alvo; d) para refletir a nova estrutura de remuneração aprovada nos termos do item (d) da ordem do dia, tudo com eficácia a partir da Data da Transferência, mantida íntegra a redação remanescente do regulamento, sem nova consolidação integral.

(ii) Foi aprovada a alteração das taxas de gestão e a fixação da remuneração da consultoria, fixadas no capítulo de remuneração dos prestadores de serviços essenciais do regulamento do Fundo, com eficácia a partir da Data da Transferência, nos seguintes termos: (a) a taxa de gestão passa a corresponder ao percentual de 2% (dois por cento)

ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (b) a taxa de consultoria passa a corresponder ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento das taxas ora aprovadas é devido a partir da Data da Transferência, em regime pro rata die, observados os termos do regulamento do Fundo.

(iii) Foi aprovada a alteração pontual do Regulamento do Fundo, restrita ao Anexo II – Anexo Descritivo da Classe, item 4. Público-alvo e item 7.3 Limites de Composição, para refletir a alteração do público-alvo da Classe de Investidores Qualificados para Investidores Profissionais, com a consequente modificação da Política de Investimento.

I. AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRADORA.

(i) Foi autorizada a Administradora a praticar todos os atos necessários ou convenientes à formalização e à implementação das deliberações aprovadas nesta Ata, inclusive a averbação da substituição da gestora junto à Comissão de Valores Mobiliários, à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e demais ambientes em que o Fundo esteja registrado ou negociado, bem como a guarda, em sigilo, do Termo de Presença e Assinatura Apartado relativo a esta Assembleia.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 20 de julho de 2026, referente às deliberações aprovadas por unanimidade pelos cotistas. O original encontra-se devidamente assinado por todos os presentes e arquivado na sede da Administradora

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2026.

_____

Edson Nakamura
Presidente da Mesa

_____

Shakyra H. Leite Ribeiro
Secretária

_____

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

FICTOR ASSET LTDA.
Antiga Gestora

_____

ALAMEDA CAPITAL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.
Nova Gestora

ANEXO II

PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA NOVA GESTORA
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2026

ANEXO III

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO AMETISTA CONSIGNADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 64.509.633/0001-02